

RESUMO - DIREITO

O SHARENTING E OS DANOS CAUSADO PELA EXPOSIÇÃO CONSTANTE DOS FILHOS NA INTERNET

Julia Dal Col Ferreira (juliadcf13@gmail.com)

Júlyya De Matos Frei (jullya.frei@grupointegrado.br)

Luana Bucala Montemor (luana.bucala@hotmail.com)

Natália Cruz Mâmora (nahcruzz@hotmail.com)

O fenômeno chamado sharenting consiste na exposição pública de crianças pelos próprios pais na internet, por meio de fotos, vídeos, relatos e divulgação de informações pessoais. Essa prática, que ganhou força com o avanço das redes sociais, é frequentemente motivada por carinho, orgulho e vontade de compartilhar momentos, mas ultrapassa o ambiente familiar e invade o espaço público digital. O estudo busca compreender como essa conduta, geralmente considerada inocente, pode trazer consequências jurídicas e psicológicas graves para os infantes, além de violar direitos fundamentais garantidos pela legislação brasileira. A análise realizada foi construída a partir de pesquisas em legislações e artigos especializados, com destaque para a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esses dispositivos legais reforçam um ponto central: a proteção da criança deve prevalecer sobre a vontade dos pais de expor. A Constituição, em seu artigo 227, assegura a prioridade absoluta à infância. O ECA, em seus artigos 15 e 17, protege a imagem, a honra e a integridade moral. Já a LGPD, no artigo 14, impõe cuidados especiais quanto

ao uso de dados de menores. A partir dessa base jurídica, compreende-se que a exposição excessiva afronta direitos de personalidade e pode gerar, inclusive, responsabilidade civil caso cause prejuízos à criança. Os resultados observados nas pesquisas demonstram que o problema não está na falta de normas reguladoras, mas na normalização do comportamento e na falta de consciência digital. O sharenting tornou-se algo rotineiro para as famílias, impulsionado por uma cultura que valoriza curtidas e visibilidade. As plataformas digitais, por sua vez, contribuem para essa dinâmica, já que os algoritmos priorizam conteúdos que geram engajamento, e imagens de crianças costumam atrair mais visualizações (inclusive as indesejadas). O que começa como demonstração de afeto pode, assim, se transformar em um processo de exposição contínua e descontrolada. Além das implicações legais, os efeitos emocionais são preocupantes. Crianças expostas desde cedo podem crescer com sensação de invasão, constrangimento ou perda da privacidade. A internet não esquece. Tudo o que é publicado pode ser replicado, distorcido e até usado indevidamente, ainda que anos depois. Essa falta de controle sobre a própria imagem pode interferir na formação da identidade e no desenvolvimento psicológico, contrariando o princípio do melhor interesse da criança e da dignidade humana. Assim, concluímos que o sharenting é um desafio contemporâneo que exige reflexão e responsabilidade. Registrar momentos não significa ter de torná-los públicos. A verdadeira proteção da infância envolve permitir que a criança cresça livre para decidir o que deseja compartilhar sobre si mesma. Mais do que uma questão jurídica, trata-se de uma questão ética e afetiva: amar também é preservar. O que hoje parece uma lembrança inocente pode, no futuro, tornar-se um dano permanente.

Palavras-chave: sharenting; exposição; proteção; digital.